

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1002234-93.2019.8.26.0220

CONCLUSÃO

Em 02 de agosto de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETICIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(14/2023-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Instituto Luzemti** contra a r. sentença de fls. 132/136, exarada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guaratingueta, que julgou improcedente o pedido de providências interposto em face das exigências formuladas ao pedido de averbação de sua dissolução.

O recorrente alega, em síntese, que após a renúncia da presidente do instituto, o Senhor Antonio Carlos Junqueira Ribeiro passou automaticamente de vice-presidente a presidente. Os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002234-93.2019.8.26.0220 e o código D01100.

membros/diretores não compareceram à assembleia devidamente convocada e assim consolidaram as renuncias verbalmente realizadas. Ademais, a nomeação de administrador judicial provisório implicaria em despesas desnecessárias.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 164/166).

É o relatório.

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece conhecimento.

Informou o Oficial Registrador que não há prenotação válida (fls. 62). Esclareceu que o recorrente juntou aos autos o edital de convocação da assembleia (fls. 10); a ata de assembleia em que aprovada a dissolução (fls. 11/13) e demais documentos de fls. 14/20, os quais, contudo, não foram apresentados para protocolo.

Instado no curso do presente pedido de providências, não cuidou o recorrente de apresentar o título original e documentos à protocolo, conforme se observa do ofício de fls. 174, encaminhado pelo I. Registrador.

Ausente prenotação válida fica prejudicado o pedido de providências, não se conhecendo do recurso administrativo.

Mostra-se imprescindível a apresentação do título original e documentos pertinentes, pois eventual procedência do recurso resultaria na pretendida averbação.

E de acordo com precedentes atuais da E. Corregedoria Geral da Justiça e do C. Conselho Superior da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002234-93.2019.8.26.0220 e o código D01100.

Magistratura, ante o não conhecimento do recurso, descabe prosseguir com o exame das questões de fundo por ausência de poder vinculativo dessa providência, dada sua natureza meramente consultiva (nesse sentido: Apelação n° 1015740-40.2016.8.26.0577, Apelação n° 1000295-86.2017.8.26.0531, Apelação n° 1001619-57.2016.8.26.0431; Recurso Administrativo n° 1002459-72.2017.8.26.0224; Recurso Administrativo n° 1042802-13.2017.8.26.0224).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de julgar prejudicado o pedido de providências, não conhecendo do recurso administrativo interposto.

Sub censura.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002234-93.2019.8.26.0220 e o código D01100.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1002234-93.2019.8.26.0220

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo, prejudicado o pedido de providências.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002234-93.2019.8.26.0220 e o código D01125.